

**ESTADO DO PARÁ**  
Assembleia Legislativa  
Recebido em nome de PROJETO

1. À SRM, para registrar e autuar;
2. À SA, para publicar no avulso;
3. Às Comissões de: CCF

Dir. Alvarães

Em, 30, 04, 2024

Ass. [Assinatura]

**GABINETE DO DEPUTADO MARTINHO CARMONA**



Estado do Pará  
Assembleia Legislativa

ALEPA/IDEX  
Nº 02  
ASS: [Assinatura]

**ESTADO DO PARÁ**  
Assembleia Legislativa  
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA

Em, 30, 04, 2024

[Assinatura]  
Assessor da Mesa

## PROJETO DE LEI Nº 273 /2024

Dispõe sobre a garantia de proteção a agentes públicos que comuniquem casos de suspeita de violência, agressão e maus-tratos contra crianças e adolescentes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ao servidor público do Poder Estadual que denunciar casos de suspeita de violência, agressão e maus-tratos contra crianças e adolescentes é assegurada proteção pelos serviços de segurança pública.

Parágrafo único – Será assegurada a mesma proteção no caso de denúncias de violência doméstica e abuso sexual.

**Art. 2º** O servidor a que se refere o art. 1º e seu parágrafo único poderá ser transferido, de forma voluntária, para exercício de seu cargo e função pública em outra localidade, no interesse da Administração Pública, sem prejuízo de ordem financeira ou funcional, sempre que se verificarem indícios de ameaça à sua integridade física em decorrência da denúncia efetuada.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, em 30 de abril de 2024.

**MARTINHO CARMONA**  
Deputado Estadual – MDB

Fone: (091) 3182-8412 / 3213-4333 / 4233 | facebook: [@deputadocarmona](#)  
instagram: [@martinho\\_carmona](#) | e-mail: [gabinete.carmona@yahoo.com.br](mailto:gabinete.carmona@yahoo.com.br)  
Rua do Aveiro, 130 – Palácio Cabanagem – Prédio Principal – 1º Pav. CEP. 66.020-070

“Construindo uma sociedade cristã”



Estado do Pará  
Assembleia Legislativa  
**GABINETE DO DEPUTADO MARTINHO CARMONA**

ALEPA/DIDEX

Nº 03

ASS: e

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei que ora submeto a apreciação desta Assembleia Legislativa tem por finalidade criar um instrumento que garanta proteção a agentes públicos que comuniquem casos de suspeita de violência, agressão e maus-tratos contra crianças e adolescentes, a exemplo de matéria semelhante que tramita na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

O referido projeto se justifica pela necessidade de se garantir que os servidores públicos possam denunciar casos de violência e maus-tratos contra crianças e adolescentes, sem que sofram represálias por isso. Bem como, nos casos de denúncias de violência doméstica e abuso sexual.

Essa medida se faz necessária especialmente quando o denunciado pelo agente público for um superior hierárquico. Afinal, o bem-estar da criança e do adolescente deve ser prioridade, sendo inconcebível que alguém deva ter medo de denunciar para não ser ameaçado.

Pelo exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto que, se convertido em lei, dará ao Estado mais um instrumento legal de proteção a seus agentes públicos nos casos que especifica.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, em 30 de abril de 2024.



**MARTINHO CARMONA**  
Deputado Estadual – MDB